

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8alu6yxj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 141/2025 Protocolo nº 740/2025 Processo nº 273/2025	
Autor: Dep. Chico Guarnieri		

Dispõe sobre a Política de Incentivos e Capacitações para o Empreendedorismo Sênior no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivos ao Empreendedorismo Sênior no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinada a promover a inclusão produtiva e o fortalecimento da autonomia econômica de pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - Incentivar a abertura de pequenos e médios negócios por pessoas idosas;

II - Oferecer capacitações e formações continuadas em áreas como gestão empresarial, inovação, marketing e finanças;

III - Facilitar o acesso ao microcrédito e outras modalidades de financiamento a juros reduzidos ou subsidiados;

IV - Promover campanhas de sensibilização sobre a importância do empreendedorismo sênior para a economia local;

V - Estimular parcerias entre o setor público, privado e organizações da sociedade civil para ampliação das iniciativas voltadas ao público idoso.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior, organizações não governamentais, serviços sociais autônomos e outras entidades para a implementação de programas de formação e qualificação de idosos interessados em empreender.

Art. 4º Deverá ser destinado, no mínimo, 1% (um por cento) do orçamento anual dos programas estaduais de fomento ao empreendedorismo para iniciativas voltadas exclusivamente ao público sênior.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente, com previsões que indicam que até 2030 o número de idosos superará o de jovens no país. Este cenário exige a formulação de políticas públicas que promovam a inclusão produtiva e assegurem a dignidade e autonomia das pessoas idosas.

O empreendedorismo sênior apresenta-se como uma alternativa viável e estratégica para que idosos permaneçam economicamente ativos, compartilhem suas experiências e talentos e contribuam para o desenvolvimento da economia local. Estudos demonstram que empreendedores mais velhos têm maior resiliência, sabedoria na tomada de decisões e capacidade de planejamento, o que pode resultar em negócios mais sustentáveis e adaptados às demandas do mercado.

Além disso, esta iniciativa contribui para o combate à discriminação etária, promovendo a inclusão social e valorizando o papel dos idosos na sociedade. O Brasil enfrenta desafios relacionados à aposentadoria e à redução da renda familiar com o avançar da idade, tornando fundamental criar oportunidades que proporcionem independência financeira. A política de incentivo ao empreendedorismo sênior não apenas mitiga esses desafios, mas também potencializa a geração de emprego e renda.

A concessão de incentivos financeiros, como acesso facilitado ao microcrédito, somada às oportunidades de capacitação em áreas essenciais para a gestão empresarial, assegura que os idosos tenham suporte completo para se tornarem protagonistas de suas trajetórias.

A interação entre gerações promovida por esses empreendimentos também favorece a troca de conhecimentos e experiências, enriquecendo a sociedade como um todo. Assim, ao implementar uma política de apoio ao empreendedorismo sênior, promovemos não apenas uma economia mais dinâmica, mas também um Estado mais justo e inclusivo.

Por essas razões expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2025

Chico Guarnieri
Deputado Estadual